

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO****Repartição do Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 295/70**

Tendo-se verificado a inconveniência de manter o regime de obrigatoriedade de incorporação na Força Aérea dos indivíduos possuidores de certificado de pára-quedismo civil previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 476, de 9 de Julho de 1968;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 476, de 9 de Julho de 1968.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 17 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 311/70**

Verificando-se a conveniência de modificar as condições de chamada de sargentos ao exame de admissão ao curso geral de sargentos, de forma a dar maiores possibilidades de frequência às diversas classes;

Nos termos do artigo 231.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 2.º do artigo 139.º e a alínea c) do artigo 140.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, alterados pelas Portarias n.ºs 23 237 e 24 182, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1968 e 15 de Julho de 1969, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 139.º . . . . .

§ 1.º . . . . .

§ 2.º Os sargentos que por duas vezes não obtiverem aprovação no exame só o poderão repetir por mais uma vez se o requererem ao superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada e obtiverem deferimento, ouvida a Direcção do Serviço do Pessoal, sobre as suas qualidades militares e profissionais.

Art. 140.º . . . . .

a) . . . . .

b) . . . . .

c) Tenham reprovado por três vezes no exame referido no artigo anterior ou que, reprovados por duas vezes, não tenham obtido deferimento ao requerimento para serem admitidos pela terceira vez àquele exame.

d) . . . . .

e) . . . . .

§ único. . . . .

Ministério da Marinha, 26 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**Portaria n.º 312/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 16 de Julho de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Educação****Portaria n.º 313/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aplicar às províncias ultramarinas o Decreto n.º 255/70, de 5 de Junho de 1970.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 314/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique:

1.º Os actuais direitos que incidem sobre a exportação de varões de ferro produzidos na província de Moçambique, classificados pelos artigos 101 e 102 da respectiva Pauta, são desdobrados da forma seguinte:

Taxa — 0,1 por cento *ad valorem*.

Sobretaxa — 3,4 por cento *ad valorem*.

2.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa a que se refere o número anterior.

3.º As disposições da presente portaria aplicam-se aos despachos que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Junta Central de Portos****Portaria n.º 315/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, de har-